

b. medidas adotadas antes de efetuar os disparos/usar instrumentos de menor potencial ofensivo, ou as razões pelas quais elas não puderam ser contempladas;

c. tipo de arma e de munição, quantidade de disparos efetuados, distância e pessoa contra a qual foi disparada a arma;

d. instrumento(s) de menor potencial ofensivo utilizado(s), especificando a frequência, a distância e a pessoa contra a qual foi utilizado o instrumento;

e. quantidade de agentes de segurança pública feridos ou mortos na ocorrência, meio e natureza da lesão;

f. quantidade de feridos e/ou mortos atingidos pelos disparos efetuados pelo(s) agente(s) de segurança pública;

g. número de feridos e/ou mortos atingidos pelos instrumentos de menor potencial ofensivo utilizados pelo(s) agente(s) de segurança pública;

h. número total de feridos e/ou mortos durante a missão;

i. quantidade de projéteis disparados que atingiram pessoas e as respectivas regiões corporais atingidas;

j. quantidade de pessoas atingidas pelos instrumentos de menor potencial ofensivo e as respectivas regiões corporais atingidas;

k. ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso;

l. se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa.

Art. 4º - No desempenho de suas atribuições, o Grupo de Acompanhamento poderá:

I – Solicitar informações e documentos aos órgãos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, DETRAN, CPC-Renato Chaves e SUSIPE;

II – Visitar as repartições acima especificadas e realizar entrevistas para complementar as informações e documentos recebidos.

Art. 5º - Para o desempenho das atribuições do Grupo de Acompanhamento, as instituições policiais, o Corpo de Bombeiros, CPC-Renato Chaves, DETRAN, SUSIPE tomarão as medidas necessárias para que os dados e informações solicitados pelo Grupo de Acompanhamento sejam prontamente atendidos para possibilitar estudos visando à prevenção e redução da letalidade e mortalidade policial.

Art. 6º - Caberá à Polícia Civil encaminhar ao Grupo de Acompanhamento, cópias dos boletins de ocorrências com resultado letal envolvendo profissionais civis ou militares em que conste número, data, horário e local dos fatos, horário da comunicação, histórico, nomes das partes envolvidas, indicação da Delegacia em que foi lavrada e relação dos exames periciais, porventura, requisitados.

1º - A autoridade policial presidente do Inquérito encaminhará ao Grupo de Acompanhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da Portaria, dos depoimentos colhidos, dos laudos periciais e, se houver, do relatório final.

2º - O mesmo procedimento mencionado no parágrafo anterior será adotado se surgirem indícios do envolvimento de policiais no curso das investigações de homicídio de autoria inicialmente desconhecida.

Art. 7º - Caberá à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar encaminhar ao Grupo de Acompanhamento cópias de todos os boletins de ocorrências com resultado letal envolvendo os profissionais civis e militares, em que conste data, horário, local e histórico dos fatos e pessoas envolvidas. Parágrafo único – O oficial responsável pelo IPM, quando tratar-se de policial ou bombeiro militar, encaminhará ao Grupo de Acompanhamento, no prazo de 30 dias da instauração do procedimento, cópia da Portaria, dos depoimentos colhidos, dos laudos periciais e, se houver do relatório final.

Art. 8º - Caberá ao CPC-Renato Chaves encaminhar ao Grupo de Acompanhamento, quando solicitado por seus Coordenadores, cópias de laudos periciais.

Art. 9º - As Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a SUSIPE, o DETRAN e o CPC-Renato Chaves encaminharão ao Grupo de Acompanhamento cópias de portarias iniciais e relatórios ou despachos conclusivos dos procedimentos administrativos instaurados, bem como das decisões administrativas finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis da produção de tais documentos, sempre que as ocorrências se referir ao uso de armas de fogo por parte de seus respectivos servidores.

Art. 10 - O Grupo de Acompanhamento reunir-se-á mensalmente, na sede da Ouvidoria do SSP-PA, e deverá, a cada 90 (noventa) dias, encaminhar ao CONSEP Relatório de suas atividades.

Art. 11 – O Grupo de Acompanhamento, quando solicitado, poderá repassar aos Órgãos de Controle das Polícias e dos

Bombeiros, e demais Instituições do Sistema Estadual de Segurança Pública, Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Secretaria Nacional Segurança Pública do Ministério da Justiça; Comissões de Direitos Humanos de entidades e órgãos de estudos e pesquisas, públicos e privados, sobre assuntos de interesse da segurança pública; informações constantes de seu banco de dados, desde que necessários ao desempenho de suas respectivas atribuições legais.

Art. 12 – O Grupo de Acompanhamento poderá convidar para participar de suas reuniões representantes de entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como entidades privadas de defesa dos direitos humanos, quando autorizado pelo Plenário do CONSEP.

Art. 13 – O desempenho das funções de Coordenador e dos demais membros do Grupo de Acompanhamento não será remunerado, sendo porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 14 – O Delegado-Geral da Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, o Diretor do CPC-Renato Chaves, o Diretor do DETRAN e o Superintendente da SUSIPE, baixarão normas internas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art.15º- Esta Resolução, após homologação pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário do CONSEP/Belém, 25 de agosto de 2011  
LUIZ FERNANDES ROCHA  
Conselheiro /Presidente do CONSEP  
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOE 31.989, DE 31.08.2011

**CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 417614**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 416180**

Contrato: 27  
Exercício: 2012  
Classificação do Objeto: Outros  
Objeto: Prestação, pela EBCT, de serviços e fornecimentos de produtos, CARTA COMERCIAL, SEDEX, ENCOMENDAS, PAC, SERVIÇOS TELEMÁTICOS, que atendam às necessidades da CONTRATANTE.  
Valor Total: 300.000.00  
Data Assinatura: 01/08/2012  
Vigência: 01/08/2012 a 31/07/2013  
Dispensa: 2/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
06122134243950000	339039	0141000000	Estadual
06122134243950000	339039	0341000000	Estadual
06181134244070000	339039	0141000000	Estadual
06181134244070000	339039	0341000000	Estadual
06182134244280000	339039	0141000000	Estadual
06182134244280000	339039	0341000000	Estadual

Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Endereço: Avenida Presidente Vargas 498, 498  
CEP. 66017-900 - Belém/PA Telefone: 0000000000  
Ordenador: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA  
**CRIAR NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ – SSP/PA, O COMITÊ GESTOR ESTADUAL DA CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E O COMBATE À TORTURA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 417635**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**RESOLUÇÃO Nº 159/10-CONSEP**

EMENTA: Criar no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Pará – SSP/PA, o Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura  
O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 4º da Lei nº 5.944/96, alterada por Leis Posteriores, c/c os Art. 2º e 8º, inciso VII e 17, incisos I, II, III, IV, XVIII e XXI do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1.555/96 e nº 0294/03, respectivamente, e

CONSIDERANDO o requerimento formalizado e apresentado ao CONSEP pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará – Marcelo Silva de Freitas, na 210ª Reunião Ordinária, em 02/06/2010, propondo a ADESAO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, a COMPANHIA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E O COMBATE À TORTURA NO BRASIL;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos – Paulo de Tarso Vannuchi, afirmando “a necessidade de consolidação de uma política nacional para a erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes”, além de afirmar que “o ideal de erradicação da tortura é tarefa permanente e ainda de horizontes longínquos, mas a certeza de que o Estado brasileiro pode e deve avançar neste campo, impulsiona à consolidação de novas e reiteradas ações, como a adesão dos Estados ao Plano de Ações Integradas de Prevenção e de Combate à Tortura”.

CONSIDERANDO finalmente, o Relatório conclusivo e parecer apresentado pelo Conselheiro – Cel PM Augusto Emanuel Cardoso Leitão – Comandante Geral da Polícia Militar, na condição de Relator do Processo nº 004/CONSEP – Ano 2010, discutido e julgado aprovado pela unanimidade dos Conselheiros participantes da 217ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada dia 17/11/2010;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Adesão do Sistema de Segurança Pública do Pará, a Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil proposta pela OAB/PA, tendo como matriz o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura do Brasil - PAICT (anexo), coordenado a nível federal pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2º- Criar no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Pará – SSP/PA, o Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil, com a responsabilidade pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação.

Art. 3º- O Comitê Gestor Estadual criado no artigo anterior será constituído pelos seguintes membros:

I – Um (1) representante da OAB/PA, que será o Coordenador Geral.

II – Um (1) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que será o Coordenador Adjunto.

III – Um (1) representante da Polícia Civil.

IV – Um (1) representante da Polícia Militar.

V – Um (1) representante do Corpo de Bombeiros Militar.

VI – Um (1) representante da Superintendência do Sistema Penitenciário.

VII – Um (1) representante do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

VIII – Um (1) representante do Departamento de Trânsito do Pará.

IX – Um (1) representante da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos.

X – Um (1) representante do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI – Um (1) representante do Centro de Estudo e Defesa do Negro no Pará.

XII – Um (1) representante da Assembléia Legislativa do Pará – Conselheiro do CONSEP.

XIII – Um (1) representante da Universidade Federal do Pará, integrante do Curso de Mestrado e/ou Doutorado de Direitos Humanos.

XIV – Um (1) representante da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública.

§ Único – Poderão participar das ações do Comitê Gestor Estadual, na condição de membros convidados, representantes de órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 4º- O Comitê Gestor Estadual terá o prazo de sessenta (60) dias para apresentar no Plenário do CONSEP, o planejamento estratégico, tático e operacional da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Pará, após o ato de instalação, tendo a obrigatoriedade de encaminhar trimestralmente à Presidência do CONSEP, Relatório de Atividades, para conhecimento, discussão e julgamento do Plenário do Colegiado.

Art. 5º- As funções exercidas pelos integrantes do Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil, não serão remuneradas, sendo o exercício considerado como serviço relevante para segurança pública.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário do CONSEP, em 18 de novembro de 2010.

GERALDO ARAÚJO

Presidente do CONSEP

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31799 de 26/11/2010

**CONTINUA NO CADERNO 2**

